



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº 36169-22.2013.4.01.3700 - CLASSE: 4200**

**AÇÃO : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**EXCDO : RAIMUNDO JOSE SANTOS VERAS**

**DE(A) :** **RAIMUNDO JOSE SANTOS VERAS**, brasileiro, portador do CPF nº 408.834.183-04, com endereço ignorado.

**FINALIDADE :** **CITAR** para, no prazo de **3 (TRÊS) dias**, contados da citação, **PAGAR** a quantia de **R\$ 428.054,65 (quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, constante da petição (CPC 827, §§ 1º e 2º), de conformidade com a decisão e despacho proferidos nos autos em epígrafe, a seguir transcritos: **Decisão:** "... Firme nessas considerações, **defiro** o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução. Ressalvando o entendimento anterior deste Juízo acerca da competência absoluta das Varas de Execução Fiscal para processamento e julgamento de ações de execução por título extrajudicial, mas, atento às recentes decisões do TRF1 em julgamento de conflito de competência (CC 0023417-21.2017.4.01.000 GO) em que ficou assentado "que a transformação da ação de **busca e apreensão** em execução de título extrajudicial não altera a competência do juízo...", determino à Secretaria: 1 - **Alteração da classe processual (=execução por título extrajudicial) 2 – Citar o devedor** para pagar, no prazo de 3 (três) dias, a dívida constante da planilha de fls. 82/83 (CPC 827, §§ 1º e 2º), expedindo-se o competente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, **nos termos do CPC 256 e 257 II, III e IV.** (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, MM. Juiz Federal da 5ª Vara" **Despacho:** "Em complemento à decisão de fl. 85, a teor do CPC 827, arbitro os honorários de sucumbência na fase executiva em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, MM. Juiz Federal da 5ª Vara". **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIAS :** 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu.  
2) No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a



majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (CPC art. 827 §§ 1º e 2º).

**OBSERVAÇÃO :** O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** [05vara.ma@trfl.jus.br](mailto:05vara.ma@trfl.jus.br)

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 14/11/2018.  
Eu, *cr*, (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal